

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

**Fixa normas para representação partidária de dirigentes municipais, estaduais, nacionais, parlamentares, detentores de cargos executivos e candidatos às eleições municipais de 2020.**

A Comissão Executiva Nacional do PDT, *ad referendum* do Diretório Nacional, conforme disposto no art. 87 dos estatutos do partido e legislação eleitoral em vigor,

Considerando a incisiva observação ao art. 1º. dos estatutos, onde atuará por métodos democráticos e pacíficos, porém, com rigor, indignação e energia, na linha de seus compromissos básicos;

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos partidários com vistas ao processo eleitoral municipal do ano de 2020;

Considerando as deliberações emanadas da comissão executiva nacional que estabelecem diretrizes sobre fidelidade partidária;

Considerando o preconizado no art. 94 dos estatutos partidários;

Considerando o disposto nos artigos 61 e seguintes dos estatutos do PDT que tratam sobre fidelidade e disciplina partidária, **RESOLVE:**

Art. 1º. As Resoluções e diretrizes partidárias são de cumprimento obrigatório, conforme disposto na Constituição Federal, Lei 9.096/95, Lei 9.504/97 e Resoluções pertinentes.

Art. 2º. Para as eleições municipais do ano de 2020, o PDT deverá adotar em todo o País as normas aqui estabelecidas, bem como aplicar os critérios definidos na Resolução n. 006/2019, que fixa normas partidárias e regulamenta a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições de 2020, aprovada em reunião do diretório nacional no dia 22/11/2019.

Art. 3º. É prioridade para o PDT o lançamento de candidatura própria nas eleições de 2020 no maior número de municípios;

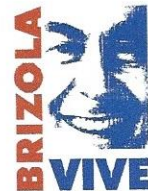
Parágrafo Único: Na impossibilidade de lançar candidatura própria, o PDT poderá celebrar coligações para a eleição majoritária, observando as diretrizes partidárias para este fim.

Art. 4º. As convenções para escolha dos candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereadores e celebração de coligações majoritárias serão realizadas no período compreendido entre 31 de agosto/2020 a 16 de setembro/2020;

Parágrafo Único: Se a convenção partidária de nível inferior se opuser na deliberação sobre coligações majoritárias às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá, esse órgão, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

Art. 5º. Além dos deveres inculpidos e da norma fundamental de fidelidade e disciplina partidária, devem, obrigatoriamente, todos os candidatos, indistintamente, prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, respeitar e cumprir o Programa, Estatuto e deliberações adotadas pelo Partido e pelas respectivas convenções;

Art. 6º. Aqueles dirigentes das esferas partidárias nacional, estadual e municipal, os parlamentares de mandato e candidatos que, interna ou externamente, propagarem, divulgarem, repassarem por entrevista ou rede social, propaganda em prol do governo bolsonarista e sua apologia



ao fascismo e a atos de extremo racismo e que, identificada a desobediência, serão responsabilizados e responderão às sanções punitivas previstas pelo Estatuto Partidário;

Art. 7º. Compete ao dirigente partidário a obrigação de orientar aos filiados e candidatos bem como revisar o conteúdo pretendido à divulgação na sua esfera de atuação quanto a eventuais postagens e compartilhamentos em redes sociais sobre matérias enaltecendo às ações relacionadas ao atual governo federal, que se utiliza de artifícios de falsas mensagens, as chamadas "fakes news", oriundas da radicalização de setores políticos e sociais de seus seguidores. Ações essas que, na sua essência, em qualquer época, estarão na contramão das lutas sociais, democráticas e trabalhistas, defendidas pelo PDT;

Art. 8º. Serão passíveis de substituição aqueles candidatos que durante a campanha eleitoral produzam material impresso, realizem apologia, tomem posições favoráveis à política racista e fascista do governo Bolsonaro, assumam compromissos, façam alianças ou acordos, ou tenham conduta desrespeitosa à orientação partidária ou conflitante com o programa e bandeiras fundamentais defendidas pelo partido;

Art. 9º. Igualmente incorrerão nas sanções previstas nos estatutos do partido, dirigentes, candidatos e parlamentares que desacatarem as bandeiras defendidas e instituídas no programa do PDT, nos seus compromissos prioritários com as crianças, trabalhadores, mulheres, negros, indígenas, meio ambiente, recuperação de concessões a estrangeiros, sistema previdenciário, saúde, trabalhista, tecnologia, todos deverão ser defendidos de forma incondicional.

Art. 10. Não serão admitidas, ainda, quaisquer transgressões que abarquem minimamente a defesa ou a insinuação dos desmandos e os acintes perpetrados em desfavor do povo brasileiro, oriundos de um governo misógeno, homofóbico e reiteradamente violador dos preceitos fundamentais;

Art. 11. Serão considerados fatos de extrema gravidade, com conseqüente cancelamento do registro de candidatura podendo chegar a pena de expulsão o candidato que:

- I - realizar propaganda a favor de candidatos que não sejam os indicados pela Convenção Municipal do Partido;
- II - praticar ato ostensivamente desfavorável a qualquer candidato do Partido;
- III - desobedecer deliberação emanada da Executiva Nacional;
- IV - desrespeitar a forma e modo de produção de propaganda eleitoral que deverá conter obrigatoriamente a sigla, símbolo, número e cores do partido.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as anteriores que em contrário disponham.

Brasília-DF, 1º de julho de 2020.

  
**CARLOS LUPI**  
Presidente da Executiva Nacional do PDT